Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1319/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9404/2013
PROTOCOLO	:	1421981
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE MARACAJU-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 50/2013
CONTRATADA	:	PUCCINELLI ADVOGADOS & ASSOCIADOS S/S
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 21/2013
OBJETO DO CONTRATO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS
VALOR	:	R$ 75.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, "a", II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade do procedimento licitatório ocorrido na modalidade Convite n. 21/2013, tipo "menor preço" e, da formalização e do teor do Contrato n. 50/2013, celebrado entre o Município de Maracaju-MS e a empresa Puccinelli Advogados & Associados S/S, constando como ordenador de despesas, o Sr. Maurilio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram realizados em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

O objeto do contrato refere-se a serviços técnicos especializados para consultoria e serviços jurídicos ao Gabinete do Prefeito, no valor global de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com prazo de vigência de 6 (seis) meses, a partir de 18 de abril de 2013, podendo ser prorrogado.

Analisado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), esta exarou sua Análise ANA-4ICE-10480/2013, manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-14356/2013, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução da contratação em exame apresentou-se completa, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive acompanhada da respectiva Nota de Empenho, em observância à Lei n. 4.320/64.

O procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato, inclusive a publicação do seu extrato, atenderam as exigências das referidas normas legais e administrativas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 21/2013 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato n. 50/2013 (2ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual (3ª fase).

Campo Grande, 15 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh